Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° 017-I/2021
Processo Administrativo n° 066/2021
Contrato N° 066/2021

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI E A SRA. FERNANDA DA SILVA RIBEIRO, PARA PRESTAR SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESE DENTARIA PARA REALIZAR REABILITAÇÃO PRÓTETICA, POR MEIO DE MOLDAGEM, INSTALAÇÃO E AJUSTES DAS PRÓTESES DENTARIAS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Dionísio Pereira da Silva, S/N- Centro, CNPJ N° 41.522.145/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. ***Deborah Sayonara dos Santos Cardoso***, brasileira, casada, portadora do CPF n° 051.395.183-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado A **SRA. FERNANDA DA SILVA RIBEIRO**, CPF n° 991.419.733-72 **CRO/PI N° 2446**, domiciliada na rua Coronel José Dias, Aldeia, São Raimundo Nonato-PI, doravante denominado CONTRATADO, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste nos serviços de **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM PRÓTESE DENTARIA PARA REALIZAR REABILITAÇÃO PRÓTETICA, POR MEIO DE MOLDAGEM, INSTALAÇÃO E AJUSTES DAS PRÓTESES DENTARIAS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ-PI.**

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento de Inexigibilidade n° 017-I/2021 identificado no preâmbulo.

1.3 Os serviços serão prestados nas condições e especificações estabelecidas neste Contrato, Processo Administrativo n° 066/2021.

1.4 Dever-se-á considerar para o contrato somente objeto de contratação discriminado no Preâmbulo e no subitem 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 Este contrato originou-se nos termos e condições do Procedimento de Inexigibilidade nº 017-I/2021, cujo resultado foi ratificado em 12/04/2021, pela Prefeita Municipal, conforme pareceres da Comissão permanente de Licitação e da Procuradoria Municipal , submetendo-se as partes às disposições constates da Lei nº 8.666, de 21.06.93 já que se encontra incluso nos casos de Inexigibilidade de licitação, especialmente aqueles contidos no art. 25, inc. II paragrafo I, art. 13, II da referida lei e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas bem como demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2021, na seguinte dotação:

ORGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE: 06 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE
SUB UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 214
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 300
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0059.2045.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

3.2 A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do:

CUSTEIO.FNS - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLAÚSULA QUARTA - DO VALOR , DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

4.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais), conforme Propostas constantes do respectivo processo.

4.2 O pagamento será efetuado no Valor Global de: R$ 32.100,00 (Trinta e dois mil e cem reais), divididos em 10 parcelas de R$ 3.210,00 (Tres mil duzentos e dez reais) com suas respectivas deduções legais.

4.3 O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere o presente contrato será realizado mensalmente, através de nota de empenho, em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais /Faturas, recibo e "Atestado de Conformidade e Recebimento dos bens ou Serviços" feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme exigências estabelecidas neste contrato.

4.4 O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após o aceite da Nota Fiscal e documentos pertinentes pelo Fiscal do Contrato.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, conforme domicílio bancário informado por ocasião da apresentação da proposta de preços, após o recebimento definitivo, pelo Contratante.

4.5 Os preços contratuais somente serão reajustados com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

4.6 Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes .

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31/12/2021, com início a partir da data de publicação do seu extrato, prorrogável na forma do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da Autoridade Competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.4 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 O Contrato terá eficácia ao respeitar o prazo de publicação definido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, prorrogáveis nos termos da Lei nº 8.666/93,

5.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além do previsto no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 017-I/2021, constituem-se em obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 Na execução do objeto obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

7.1.2 Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.

7.1.3 Todas as ocorrências deverão ser repassadas ao fiscal do contrato, que tomará as providências cabíveis para normalização dos serviços junto a contratada.

7.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.1.6 Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.

7.1.7 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.

7.1.8 Executar de maneira integral o objeto deste contrato.

7.2 Além do previsto no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 017-I/2021, constituem-se em obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Designar, formalmente, após a assinatura do Contrato, o Gestor do contrato, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 67 e 73, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a qual fará os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

7.2.2 Além do recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei, o gestor acima nominado será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de toda a Execução dos Serviços, constituindo-se em Autoridade Superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Contrato.

7.2.3 Fornecer todas as e informações e documentos necessários à execução dos serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto acima especificado.

7.2.4 Disponibilizar à Contratada o local do fornecimento e/ou da prestação dos serviços.

7.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da Contratada às dependências da Contratante relacionadas à execução do Contrato.

7.2.6 Arcar com os custos de publicação dos atos que se fizerem necessários ou por imposição legal.

7.2.7 Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio do gestor acima citado, que se encarregará dos contatos com a Contratada para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO

8.1 Poderão ser aplicadas as penalidades de inidoneidade e demais penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e as especificadas no referido Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 017-I/2021 que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e no especificado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 017-I/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A Prefeitura fiscalizará a prestação dos serviços e a sua qualidade e quantidade, através do Secretário da pasta, gestor do contrato, e pelo fiscal designado pela contratante, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, podendo, outro sim, devolver ao que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões normais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, punições ou indenizações que porventura venham a ser impostas por órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos ônus decorrentes de sua repercussão sobre o objeto do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE.

12.2 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

12.3 É vedada a pessoalidade e a subordinação direta dos empregados da CONTRATADA aos gestores e fiscais do CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATADA deverá manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

13.1 A **CONTRATADA** declara que teve conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, assinando-o de livre e espontânea vontade, bem como ratifica que recebeu uma cópia devidamente assinada, fornecida pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente em três vias, para dar clareza, validade e amplo conhecimento aos interessados e na presença de duas testemunhas.

São Braz do Piauí - PI, 12 de Abril de 2021.

CONTRATADA

Fernanda da Silva Ribeiro

Representante Legal

TESTEMUNHAS

Eduardo Silva Sousa
CPF: 061.368.9[illegible]

Laíde Lopes de Almeida
CPF: 036.640.183-11

CONTRATANTE

Deborah Sayonara Santos Cardoso

DEBORAH SAYONARA SANTOS CARDOSO
Prefeita Municipal